

## TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES APÓS CRIOPRESERVAÇÃO EM PRÉ-ZIGOTO

## Consentimento Informado

A existência de embriões criopreservados resultantes de um ciclo de tratamento de Fertilização *In Vitro* (FIV) ou de Microinjeção Intracitoplasmática de Espermatozoide (ICSI) pode possibilitar a sua transferência futura quando a(s) pessoa(s) beneficiária(s) de tratamentos de PMA considerar/considerarem adequada a concretização desse ato, dentro do prazo de três anos previsto na Lei (ou, em situações devidamente justificadas, no prazo máximo de seis anos).

Alguns pontos fundamentais merecem ser salientados:

- A transferência de embriões descongelados não garante a obtenção de gravidez.
- Alguns ou mesmo a totalidade dos pré-zigotos podem, após a descongelação, não apresentar as características de viabilidade necessárias para uma futura transferência embrionária.
- A utilização da criopreservação de pré-zigotos humanos não revelou até agora um risco superior de anomalias fetais; todavia, uma incidência ligeiramente aumentada de malformações nos recém-nascidos resultantes das técnicas de PMA não pode ser excluída.
- As gestações resultantes desta técnica estão sujeitas a complicações como quaisquer outras, incluindo a implantação do embrião fora do útero, como por exemplo numa trompa.
- A transferência de mais do que um embrião aumenta a probabilidade de gravidez múltipla; estas gestações constituem um maior risco para os recém-nascidos, nomeadamente pela maior possibilidade de parto pré-termo.

Quando os embriões resultem de recurso a espermatozoides e/ou ovócitos de dador/a importa destacar os seguintes aspetos:

- As pessoas nascidas em consequência de processos de PMA com recurso a dádiva de gâmetas ou embriões podem obter, junto dos competentes serviços de saúde, informações de natureza genética que lhes digam respeito, bem como obter junto do CNPMA informação sobre a identificação civil do/a dador/a, desde que possuam idade igual ou superior a 18 anos. Em caso algum os dadores poderão ser havidos como progenitores das crianças nascidas com a utilização destas técnicas (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho).
- São contudo abrangidos por um regime de confidencialidade da identidade civil do dador, exceto nos casos em que estes autorizem de forma expressa o levantamento do anonimato (Lei n.º 48/2019, de 8 de julho e Lei n.º 35/2025, de 31 de março):
  - a) Os embriões resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 e utilizados até dez anos após a entrada em vigor da presente lei:
  - b) Os gâmetas resultantes de doações anteriores ao dia 7 de maio de 2018 e utilizados até oito anos após a entrada em vigor da presente lei;
  - c) As dádivas que tiverem sido utilizadas até ao dia 7 de maio de 2018.



## **CONSENTIMENTO**

Eu/nós, abaixo assinada/o/s, declaro/declaramos que:

- Li/lemos e compreendi/compreendemos este documento, tal como as informações verbais e escritas que me/nos foram fornecidas.
- Foram esclarecidas as dúvidas e respondidas as perguntas por mim/nós colocadas.
- Reconheço/reconhecemos que este texto não pode descrever de forma exaustiva a totalidade das situações que possam vir a ter lugar no futuro.
- Fui/fomos informada/os das taxas de sucesso da aplicação desta técnica neste centro nos últimos dois anos.
- Compreendo/compreendemos que este consentimento é válido e eficaz até ser revogado por qualquer uma das pessoas beneficiárias do tratamento de PMA e que essa revogação pode ser operada até à concretização da transferência dos embriões.
- Compreendo/compreendemos e aceito/aceitamos as condições, riscos e limitações da transferência de embriões resultantes da criopreservação em pré-zigoto.
- Fui/fomos informada/os que os dados referentes ao(s) tratamento(s) efetuado(s) e seus resultados terão obrigatoriamente que ser registados e conservados durante 30 anos (ou 75 anos quando resultantes de dádiva de terceiros) e que esses dados poderão, em regime de completo anonimato, ser utilizados em trabalhos científicos para apresentação pública e/ou publicação.

	e, assumo/assumimos as obrigações decorrentes do presente acordo e a transferência de um número máximo de embrião(ões).
NOME	
ASSINATURA	
N.º ID CIVIL/PASSAPORTE	
NOME	(2.º nome a preencher quando se trate de duas pessoas beneficiárias)
A COIN A TUD A	
N.º ID CIVIL/PASSAPORTE	
Médica/o:	



## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CNPMA é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do tratamento para o qual é expresso o consentimento por via do presente documento. Estes dados serão tratados no âmbito do exercício das atribuições do CNPMA para regular, fiscalizar e acompanhar a prática da Procriação Medicamente Assistida em Portugal, instituídas pela Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação.

Os seus dados pessoais serão objeto de tratamento seguro, sendo sujeitos a medidas técnicas e organizativas destinadas a salvaguardar a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade. Os dados serão conservados em observância do prazo legal de retenção aplicável.

O CNPMA garante aos titulares de dados o exercício dos direitos legalmente consagrados. Para o exercício dos referidos direitos ou para esclarecimento de dúvidas relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, deve apresentar pedido escrito ao CNPMA, nomeadamente por e-mail para <a href="mailto:dpo.cnpma@ar.parlamento.pt">dpo.cnpma@ar.parlamento.pt</a> ou por correio para Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, Assembleia da República, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.